



Politização da questão penal adolescente: o caso da redução da idade de imputabilidade penal.

Luis Eduardo Morás¹

Artigo submetido em: 11/03/2016

Aprovado para publicação em: 30/08/2016

Resumo: O artigo apresenta um conjunto de reflexões realizadas no cenário do debate para a redução da idade de imputabilidade penal no Uruguai, tentando uma visão comparativa com o caso brasileiro. Propõe-se uma análise do papel dos meios de comunicação e o novo papel das vítimas do delito na construção de uma problemática que, ao reduzir as complexidades da questão social adolescente a uma mera questão penal, promove o punitivismo como única solução desejável e possível.

Palavras chave: Adolescentes em Conflito com a Lei; Criminologia Midiática; Populismo Penal; Punitivismo; Vitimização.

Teen criminal issue politicization: the case of reducing the age of criminal responsibility

Abstract: The article presents a set of reflections made in the scenario of the debate to reduce the criminal age responsibility in Uruguay, trying a comparative view with the Brazilian case. It is proposed an analysis of the role of the media and the new role of victims of crime in the construction of a problem that, by reducing the complexities of the adolescent social question to a mere criminal matter, promotes punitivism as the only desirable and possible solution.

Key words: Adolescents in Conflict with the Law; Punitivism; Media Criminology; Penal Populism; Victimization.

1. INTRODUÇÃO

Abordar os problemas vinculados à segurança cidadã nos países do continente, inevitavelmente implica referir ao papel que nela tem as infrações que protagonizam os adolescentes. Partindo da suposição que a participação dos mesmos em atos de violência delitiva aumentou nos últimos anos, em praticamente todos os países se discute

¹ Doctor en Sociología (IUPERJ, 1999). Profesor Titular de Sociología. Director del Instituto de Sociología Jurídica. Facultad de Derecho, Universidad de la República, Uruguay. E-mail: lemoras@hotmail.com

modificações na normativa que regula a administração da justiça especializada em adolescentes. De forma unânime, as propostas se orientam para a aprovação de uma legislação mais severa para enfrentar esse hipotético acréscimo na quantidade ou qualidade das infrações, apesar que a evidencia empírica disponível não permite validar a existência de alteração em termos absolutos ou relativos com respeito ao volume de crimes com autores adultos. Na sua forma mais radical, esses projetos de reforma transcendem a esfera das leis penais existentes, incluindo propostas de modificação a nível constitucional em procura de reduzir a idade de imputabilidade penal. Tais iniciativas vêm sendo recentemente objeto de debate em campanhas eleitorais ou se encontram atualmente em tramitação parlamentar em vários países do continente.²

Neste sentido, a temática faz parte na atualidade da agenda parlamentar do Brasil; e no caso uruguaio, durante as eleições nacionais de outubro de 2014, procedeu-se a votar um projeto de reforma constitucional que considerava reduzir a 16 anos a idade desde a qual os autores de determinados crimes de gravidade seriam passíveis de um castigo similar ao que se aplica para os adultos.

Considerando o impacto que o vínculo insegurança-adolescentes adquire na opinião pública e na implementação das políticas criminais, assim como a relevância que possui para as instituições tramitar a reforma de um texto superior como é o da Constituição da República, neste trabalho se propõe analisar alguns tópicos comuns entre Brasil e Uruguai nos debates sobre o tema, sugerindo possíveis interpretações sobre o conteúdo do mesmo.

Um primeiro aspecto para sinalizar é que, apesar das evidentes diferenças entre ambos os países, tanto as argumentações de quem promove as iniciativas de reforma como seus opositores utilizam similares razões para elaborar seus pareceres. A modo de resumida apresentação, é possível dizer que os três mitos que em 1997 já destacava Volpi em seu pioneiro trabalho, podem ser reconhecidos como a base desde a qual se exige uma transformação profunda da legislação que regula a matéria penal adolescente. São eles: o mito do “hiperdimensionamento”, que considera que os atos infracionais cometidos por

² Nos últimos cinco anos é possível encontrar propostas de partidos políticos e projetos parlamentares para reduzir a idade de imputabilidade penal na Argentina, Chile, Equador e Peru. No caso argentino, durante as últimas eleições nacionais vários candidatos apresentaram propostas aos efeitos de "colocar em marcha um regime penal juvenil" que entre outras medidas incluía reduzir a idade de imputabilidade penal a 14 anos. O especialista equatoriano em segurança Fernando Carrión, destaca esta realidade comum na região em uma entrevista publicada em outubro de 2014 na Revista Defensa y Justicia. Disponível em: <http://www.defensayjusticia.gob.ec/dyj/?p=966>

adolescentes representam uma grande ocorrência dos crimes no país; o segundo é o da “periculosidade” dos adolescentes na atualidade; e o terceiro se refere à “irresponsabilidade penal” que promove uma visão distorcida dos avanços da legislação promovida pela Convenção dos Direitos da Criança a partir da década de noventa. Neste sentido: “Acusa-se o ECA de não prever medidas que coíbam a prática de atos infracionais, estimulando o aumento da delinquência infanto-juvenil” (VOLPI, 1997)

Por sua vez, os opositores ao endurecimento penal como mecanismo idôneo para atender a problemática, divulgaram uma abundante evidência empírica elaborada no meio acadêmico, no âmbito das organizações da sociedade civil, assim como nos organismos internacionais como UNICEF. Estes trabalhos demonstraram consistentemente as falácias contidas no discurso reformista tanto no Brasil como no Uruguai, na medida que não existe dados que confirmem o incremento na participação de adolescentes que cometem delitos com respeito à população adulta, nem modificou-se o perfil dos mesmos, ao tempo que, a legislação não promove a impunidade dos atos infracionais cometidos. Um indicador das similitudes entre ambas realidades pode ser apreciado em documentos de difusão elaborados no entorno da campanha contra a redução em ambos países onde praticamente todos os argumentos expostos são idênticos na sua essência.³

Evidentemente estes três mitos, se bem que são centrais, não são os únicos utilizados na prédica daqueles que pretendem reduzir a idade de imputabilidade. Foram adicionadas algumas novas ideias às elaborações do passado, como por exemplo, as demandas por adequar uma legislação a esta “nova época” em virtude de uma precoce maturidade com plena consciência e responsabilidade que possuiriam os adolescentes contemporâneos; quando a evidência disponível sugere precisamente o contrário: adolescentes de hoje necessitam mais tempo para formar-se com menores possibilidades materiais de independizar-se e formar uma família.

Nas páginas seguintes, se apresenta uma série de reflexões realizadas no âmbito do debate uruguaio sobre a redução da idade de imputabilidade, procurando uma visão comparativa com o estado de situação no Brasil. Três hipóteses são apresentadas para apreciar este novo ciclo de emergência de uma problemática que ciclicamente retorna à

³ Como exemplo podemos indicar que no debate uruguaio se usaram praticamente idênticos argumentos aos que atualmente são utilizados pelas organizações sociais opositoras à redução: os dez apresentados no documento elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia (Brasília) disponíveis em www.cfp.org.br; e os dezoito que difunde o portal <https://18razoes.wordpress.com>

consideração pública (Morás, 2012). Elas se referem ao atual que as prévias vulnerabilidades promovidas pelas desigualdades sociais tinham como contexto antecedente da infração adolescente; o destacado papel que a mídia obtém na construção do problema e em pregar a necessidade de reformas legais com uma orientação determinada; e a preocupante centralidade que as expressões de dor das vítimas de formas específicas de delitos, possuem na promoção de políticas criminais.

A modo de conclusões, formula-se algumas reflexões finais sobre as consequências que tem esta hegemonia de um discurso baseado em uma ritualidade punitiva como único mecanismo possível e desejável para resolver o problema da insegurança. Entre outras, argumenta-se que a prédica reformista dos setores conservadores, atribui um sério questionamento aos avanços alcançados na década de noventa sob o paradigma de um adolescente construído como “sujeito de direitos”; marcando uma evolução que antes que um retrocesso em direção à superada “doutrina da situação irregular”, parece orientar-se em direção a um modelo que retrata um adolescente como exclusivo “sujeito de castigos”.

2. A “QUESTÃO SOCIAL” TRANSFORMADA EM “MERA DESCULPA SOCIOLOGICA”

Ao longo do século XX, a maioria das explicações e interpretações que se realizavam sobre a problemática do delito se referiam, com maior ou menor ênfase, às circunstâncias estruturais que limitavam as trajetórias de vida das pessoas. No campo dos adolescentes a própria origem do modelo tutelar residia na construção de um contínuo de situações marcadas pelo abandono moral e material, tornando-se em posteriores condutas transgressoras. A difusa figura do menor abandonado - delinquente promoveu um leque de soluções baseadas em um modelo de proteção - controle pelas instituições públicas. Essa definição que caracterizou a doutrina da situação irregular, com os seus provados erros, omissões e abusos, promoveu posteriores intervenções tutelares proporcionando-lhes uma eficaz legitimidade frente à realidade de uma população supostamente "em risco" por circunstâncias sociais, ambientais e familiares que logo determinariam suas condutas. A intervenção de numerosos profissionais e técnicos tentou localizar os múltiplos e às vezes pitorescos sinais de vícios coletivos que anunciavam uma queda iminente na degradação moral ou violência criminal. Uma paisagem que para os reformadores do século XX,

incluía diversas condicionantes como a pobreza, o abandono familiar, consumo de drogas e álcool, promiscuidade, taras hereditárias, os maus exemplos de modelos familiares desviados e o abandono educativo.

Possivelmente, um dos aspectos mais inquietantes dos olhares contemporâneos sobre a conduta infratora, provém de interpretações que ignoram totalmente os condicionamentos estruturais, rechaçando toda a tentativa de explicação que não esteja na própria responsabilidade do sujeito infrator, marcando “uma tendência à individualização dos atos e culpabilização dos adolescentes, especialmente os pobres e negros, em uma visível manifestação de preconceitos, de violação dos direitos humanos e de mecanismos de exclusão”. (DUARTE, 2013).

Neste sentido Díez Ripollés sinaliza que praticamente foram abandonadas as explicações da delinquência que a consideravam em grande medida “una consecuencia de las desigualdades sociales, sea a la hora de interiorizar las normas sociales sea a la hora de disponer de los medios para desarrollar el plan de vida personal”. As interpretações predominantes na atualidade, partem de “una visión marcadamente consensual de la sociedad, que minusvalora las diferencias de oportunidades entre sus miembros”, fazendo com que a delinquencia seja percebida “como un premeditado y personalmente innecesario enfrentamiento del delincuente con la sociedad, que exige una respuesta que preste la debida atención a la futilidad de las motivaciones que han conducido a ella”.(DÍEZ RIPOLLES, 2004). A partir disso, as desigualdades sociais, os processos de estigmatização e a seletividade do sistema penal, entre outros conceitos, foram absolutamente deixados de lado como elementos para análise e sustentação para as orientações da política criminal recorrendo e cada vez com maior frequência, às ideias sobre o impacto da “falta de valores”, os “problemas de marginalidade cultural” e a “ausência de códigos” de uma criminalidade obcecada pelo hedonismo consumidor. No caso uruguaio o próprio Ministro de Interior os definiu com um neologismo: “lumpenconsumidores”.

Na elaboração desta original perspectiva há influído um ciclo econômico favorável, que se argumenta, que não foi aproveitado pelos setores mais empobrecidos para superar sua situação. Porém, ainda que seja notório que na última década assistimos a um ciclo de importante crescimento da economia com uma melhora nos indicadores sociais, assim como importantes programas sociais de combate à pobreza; não é menos verdadeiro que eles não eliminaram as significativas desigualdades existentes e que estas continuam

afetando a um importante volume da população que piores características apresentam a medida que menos idade tem. Como foi destacado “A despeito dos avanços conquistados na última década na redução das desigualdades sociais, na ampliação da escolaridade, no aumento do número de empregos gerados para os jovens, há ainda inúmeros fatores limitantes que se interpõem ao desenvolvimento pleno da população de 15 a 17 anos”. (SILVA- OLIVEIRA, 2015)

Não obstante a persistência destas importantes vulnerabilidades, ainda em ciclos expansivos da economia, e sob administrações progressistas, a visão hegemônica que se impõe para explicar o extenso “oceano de infâmia” contemporâneo que representam os desvios adolescentes, concentra na pior das motivações: descansa na livre escolha racional de sujeitos dispostos a desatar as maiores violências na procura dos fins mais frívolos ou necessidades mais supérfluas. É a partir daí que se pode dizer que a nova “questão social” contemporânea se transformou em um problema de falta de limites individuais, uma “crise de valores” que aflige a parte mais desfavorecida da sociedade, corrigível exclusivamente pela via de uma reafirmação autoritária dos valores antes compartilhados e que supostamente na atualidade foram perdidos. Entanto não se problematiza na sua complexidade sociológica deixa de ser “questão social” para transformar-se em uma “questão criminal”.

Em definitiva, a elaboração de um novo imaginário sobre os sujeitos perigosos que agora são despojados de todo condicionamento estrutural e exclusivo produto de uma decisão pessoal na procura de satisfazer desejos de consumo sem limites, impõe tanto uma mudança nas ideias sobre a natureza das infrações assim como ao tipo de respostas idôneas para enfrentá-la. A prédica hegemônica desacreditou os discursos que destacavam as diversas formas de precariedade social existentes e denunciavam as debilidades e renúncias estatais em procura da integração social. Estas preocupações foram transformadas em “meras desculpas sociológicas” que procuram justificativas para eludir a “responsabilidade individual” dos sujeitos infratores, esquecendo as premissas do “novo consenso” que ensina que, em definitiva, “um delinquente é um delinquente” (Wacquant, 2009). Em consequência, a única resposta culturalmente aceitável é aprofundar uma legislação penal que isole o mais cedo possível e por maior tempo, aos setores da população definidos como perigosos, sendo a redução da idade de imputabilidade penal o mais claro exemplo desta tendência.

3. A CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA E A CRIAÇÃO DO “INIMIGO”

O privilegiado lugar que ocupa nos meios de comunicação a difusão de algumas expressões de violência adolescente, tanto sob forma de notícias como de editoriais, reportagens, cartas de leitores, ou precárias investigações jornalísticas, representa um lugar comum em todos os países do continente. Esta cotidiana exposição de acontecimentos trágicos em horários centrais que combinam doses variáveis de curiosa morbosidade com uma estética televisiva que oscila entre o dramático e o entretenimento são amplificadas posteriormente através das redes e os diálogos se reproduzem nos lugares de interação e invadem as relações sociais difundindo um sentimento de angústia frente ao que aparece como um iminente risco de ser vitimizado.

Sem a pretensão de esgotar neste espaço todos os componentes do discurso comunicacional que opera tanto no Brasil como no Uruguai, vale destacar algumas das principais coincidências existentes em ambos países.

Uma das particularidades do relato jornalístico, é a apresentação superficial e fragmentária dos fatos que impedem contextualizar o comportamento dos atores envolvidos. Esta ausência de uma história prévia implica que os adolescentes infratores estão desprovidos de “referências externas” e como observa Rolim, o resultado é que “o sentido produzido quando o crime violento emerge como um fenômeno desconhecido só pode ser um: ele é a expressão da maldade dos indivíduos”. Este evento trágico é apresentado como produto de uma “singularidade enlouquecida”, que, “já não possui referencia social”; portanto surge como um fenômeno reduzido aos autores: “como essa figura não tem história, nem qualquer outro atributo que revele a sua condição humana e sua personalidade contraditória, ela mesma termina sendo reduzida e definida por aquela possibilidade perigosa e detestável”. (Rolim, 2006)

Ao mesmo tempo, esta superficialidade nas elaborações foram opacando a discussão de problemas estruturais mais amplos, assim como as vulnerabilidades e condicionantes que o determinam, resumindo em determinadas manifestações delitivas – geralmente delitos contra a propriedade – todas as violências sociais existentes. As numerosas ameaças e incertezas contemporâneas se reduzem a uma forma particular, deste ponto que a extensa sensação de insegurança se transforme em um: “significante salido de las entrañas del discurso periodístico sobre el crimen, que terminó reemplazando

metonímicamente al delito. Las otras inseguridades han quedado relegadas o directamente invisibilizadas” (Martini, Pereyra, 2009).

O espaço na mídia dedicado habitualmente à crônica policial, multiplica-se quando se produz um acontecimento particularmente violento cometido por um adolescente que, não obstante sua excepcionalidade, costuma ser apresentado como um episódio regular, cuja própria existência põe de manifesto uma tendência definida e consolidada a um catastrófico aumento da violência juvenil. Uma ocorrência isolada apresentada como habitual, serve para ilustrar ideias que já estava predisposta a informar como que “a violência adolescente cresce de forma desproporcionada” ou que “a criminalidade está fora de controle”, demandando em consequência soluções “urgentes” de acordo à gravidade da situação que se anuncia. Paralelamente, esta elaboração das mensagens condiciona a reprodução de imagens sociais negativas, tanto sobre o papel de administradores de justiça excessivamente benevolentes na aplicação dos castigos, como de aqueles políticos que não participam em uma campanha cujos supostos são expostos como notoriamente evidentes e que se baseiam na necessidade de restabelecer a “lei e a ordem”, por meio de uma legislação mais severa para os infratores.

Porém, o extenso relato sobre o auge de condutas infratoras a mídia não se caracteriza por contribuir com evidência que confirme este preconceito, pelo contrário, o habitual é: “o desconhecimento ou a distorção dos dados da realidade”, que marcam “a homogeneização dos sujeitos, a patologização e a criminalização das condutas dos adolescentes”. Nos fatos, tanto no Brasil como no Uruguai, os dados disponíveis sobre a proporção de infrações cometidas por adolescentes em relação aos adultos, não supera o 10%, não existindo modificações notórias nessa relação, nem transformações relevantes no tipo de crimes que implique maiores níveis de violência nos últimos anos. (CERQUEIRA, COELHO, 2015)

À particular apresentação da informação que elabora “uma retórica sobre a monstruosidade do criminoso, sua incorrigibilidade”, adiciona-se uma demanda que insiste na necessidade de “salvaguarda da sociedade” (TEIXEIRA, SILVEIRA, GASTALHO, ZAMORA, 2015). Geralmente esta prédica que exige soluções é uma prédica das páginas editoriais que, na mídia, geralmente expressa uma sensibilidade conservadora. Apoiados na evidência que as páginas de informação fornecem sobre sucessos que aparentemente são apresentados com “objetividade jornalística” e insuspeitas de ter outra intenção que seja

informar ao cidadão, os editorialistas frequentemente advertem sobre a magnitude do deterioro da segurança e o avanço incontrolável da violência adolescente, exortando a adoção de determinados tipos de políticas com uma impronta fortemente punitiva. Como sustenta Corey Robin, a mídia cumpre um papel transcendente ao focalizar temores específicos e ameaças difusas como objetos de discussão cívica e mobilização pública, ao tempo que atribuem a exclusiva responsabilidade do mal estar a determinados sujeitos e situações. Ao situar os problemas nas incivildades ou em uma violência delitiva protagonizada por adolescentes que se postula como onnipresente e descontrolada, contribuem na construção de instituições, culturas e comportamentos sociais, essencial para a estruturação do campo do controle social, promovendo ao mesmo tempo uma reorganização nos dispositivos de dominação das elites políticas, econômicas e midiáticas. (ROBIN, 2009)

Neste sentido, não pode chamar a atenção que os grandes meios de comunicação realizem uma constante campanha a favor de reafirmar uma legislação mais severa e se vinculem à campanha pela redução da idade de imputabilidade penal.

4. O DESTACADO PAPEL DAS VÍTIMAS COMO PROMOTORAS DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA.

A contínua exposição midiática da dor das vítimas do delito, ou de seus familiares e conhecidos emerge como um debate de especial relevância devido às consequências introduzidas nesta construção contemporânea.⁴ Entre os aspectos abordados pela literatura especializada podemos destacar: a elaboração de uma problemática da vitimização que adquire novos aspectos e são contrapostos com as características de seus vitimários; a incidência que possui na articulação dos mecanismos de sociabilidade; a instrumentação que se realiza dos interesses das vítimas por meio de organizações que as representariam; e

⁴ Uma crescente literatura nos últimos anos vem estudando o fenômeno da centralidade que conquistam as vítimas, que paradoxalmente parecem constituir a contra cara de uma sociedade guiada pelo sucesso dos vencedores. Esta resulta uma transformação complexa e que contém seus riscos. Um trabalho publicado na França em 2009 se titula precisamente “El tiempo de las víctimas” e aborda os perigos que surgem dessa centralidade mediatizada que possui determinado tipo de vítima e como podem afetar o próprio interesse das mesmas e inclusive dirigir-se contra toda a sociedade. Ainda que tais autores indicam que “El interés que suscitan las víctimas tiene su origen en las mejores intenciones, en el mejor de los regímenes posibles: la democracia”; não obstante advertem “la valoración de las víctimas, tal como se practica hoy, nos parece que presenta inmensas ventajas, pero también graves inconvenientes, tanto para la democracia como para las propias víctimas”. (ELIACHEFF, SOULEZ, 2009). No caso brasileiro, pode-se sinalizar esta preocupação pelas transformações e ambiguidades da figura da vítima no trabalho de Cynthia Sarti (SARTI, 2011).

um questionamento genérico do modelo de justiça penal que reverte princípios básicos adotados durante a modernidade.

A traumática exibição cotidiana das tragédias estimula até o paroxismo um circuito de medos acotados a uma figura delitiva específica (furtos e roubos), estabelecendo um genérico perfil composto por adolescentes e jovens pobres que não possuem limites no exercício da violência para conseguir seus objetivos. Então se deduz que não todas as vítimas e seus dramas são referidas com idêntico destaque nos espaços centrais dos telejornais e imprensa escrita. As representações constroem uma espécie de *vitimização diferencial*, em tanto se referem a um tipo de vítima específica que expressa uma das dimensões possíveis da violência (predominando os comerciantes, trabalhadores do meios de transporte ou particulares afetados por furtos e roubos como tipos delitivos); que opaca a relevância de outras formas quantitativamente mais significativas, as quais não obtêm nas mensagens midiáticas similar visibilidade nem promovem a exigência de medidas preventivas urgentes com igual ênfase (violência contra a mulher e a infância, acidentes de trabalho, de trânsito, etc).

Este protagonismo central nas notícias da narração minuciosa das situações de violência vividas, relatadas em primeira pessoa ou por meio de um familiar direto imediatamente depois de ocorridas, estimula uma lógica indignação na sociedade frente à injustiça do ato exibido; dor que se elabora como reflexo que contrasta com a desmesura e alienação do ofensor. Ao enunciar com detalhe os traumas e feridas provocados, emerge como evidente uma violência que se torna irracional, absurda e inecessária, deixando pouca margem para a análise desde que impeça visualizar complexidades, identificar causas, explicar os contextos, proporcionar possíveis soluções.

Por sua vez, a ênfase dada a determinadas formas de delito pela caixa de ressonância da mídia produz uma especial consideração pública para quem é afetado, convocando a uma crescente formação de grupos de interesse (associações de vítimas, comissões de bairro, passeatas por “mais segurança” convocadas pelas redes sociais) que unidos por um mal-estar comum conseguem visibilidade pública e se convertem em grupos de pressão. Também reelaboram a agenda de sindicatos, associações e câmaras comerciais que devem incluir na sua agenda de motivos o tema da crescente “vitimização pela insegurança” de seus afiliados e demandar medidas mais firmes às autoridades públicas.

Ainda que em alguns casos este tópico sempre esteve presente, em outros casos resulta de notória originalidade, como é o caso das corporações docentes que se unem às demandas frente a suposta insegurança existente nos centros educativos.

Além disso, a reprodução simplificada da complexidade dos fenômenos da violência e a reiteração da ideia da inaudita gravidade que possuem, contribui fortemente a deterioração da convivência cotidiana em amplos setores, estimulando formas que insinuam a existência de uma nova sociabilidade atravessada pelos medos constantes das pessoas a ser vitimizadas. Neste sentido, a experiência concreta vivida pelas pessoas diretamente, mas também a exuberância dos relatos que referem ao que parecia iminente que ocorresse, mas, nunca aconteceu, tornam-se motivos permanentes de comentário nos lugares de interação elaborando um anedotário oportuno para utilizar-se como manual de cortesia e iniciar relações sociais no cotidiano (Paternain, Rico, 2012).

Por último, neste sintético panorama, destaca-se que a detalhada rudeza dos acontecimentos narrados somados ao compreensível sofrimento dos diretamente afetados, ao ser expostos sem pudor nem piedade nos horários centrais e primeiras páginas de jornais, representam um estímulo para uma dinâmica que questiona princípios básicos da administração de justiça. Neste sentido, vale aqui recordar que o desenvolvimento histórico do direito penal se caracterizou pela apropriação dos conflitos violentos entre atores particulares antagônicos, inscrevendo os interesses das vítimas dentro da defesa abstrata e geral de interesse público. A tutela dos afetados era inerente à concepção que a ofensa sobre alguns cidadãos implicava um dano aos interesses da sociedade em seu conjunto, entanto se aceitava amplamente que “um correcto entendimiento de la utilidad pública impedía contraponer toscamente los intereses de las víctimas con los intereses de los delincuentes por un juicio justo y por una ejecución penal atenta a sus necesidades de reintegración social”. Porém, a excessiva ênfase na atenção dos sentimentos das vítimas há alterado esta equação, restabelecendo antagonismos superados entre a vítima e o delinquente e inclusive produzindo uma inversão de papeis, dado que agora é “la víctima la que subsume dentro de sus propios intereses a los intereses de la sociedad, son sus sentimientos, sus experiencias traumáticas, sus exigencias particulares los que asumen la representación de los intereses públicos; éstos deben personalizarse, individualizarse, en demandas concretas de víctimas, grupos de víctimas, afectados o simpatizantes”. (DÍEZ RIPOLLÉS, 2004)

De todos os aspectos controvertidos sobre a expansão do espaço social que ocupa esta seletiva vitimização, possivelmente este represente o mais inquietante e desafiante; se bem que podem parecer compreensíveis e legítimas as demandas, não menos certo é que existe uma lógica que elabora uma particular gramática dos conflitos existentes que opera como legitimação moral de específicas demandas sociais e políticas.

Em suma, a consolidação do sentimento de insegurança com a conseqüente extensão do medo frente ao delito e a amplificação das demandas das vítimas, promovem profundas transformações em diversos planos. Estabelece uma gênese do problema que vê reduzida sua complexidade elaborando estereótipos de vítimas e ofensores, que interagem em uma espécie de jogo soma zero: entanto “as vítimas também têm direitos humanos”, justifica -se a violação dos mesmos para os ofensores. Qualquer benefício para o infrator na aplicação de medidas privativas de liberdade, é visto como uma desatenção à dor padecida pela vítima; e ao mesmo tempo, uma correta consideração destas necessariamente passa por uma maior gravosidade no tratamento. Como marca Garland, esta “vítima” individualizada e desagregada da categoria de “público”, assim como o reconhecimento de sua relevância para definir o curso das respostas penais, constitui uma transcendente modificação cultural que delimita “un nuevo significado colectivo de ser víctima y una relación reelaborada entre la víctima individual, la víctima simbólica y las instituciones públicas de la justicia penal y el control del delito”. (GARLAND, 2005)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aceitação de um discurso que associa toda possibilidade de redução nos níveis de violência com a ampliação da ritualidade e gestualidade punitiva alimenta processos sociais com várias conseqüências negativas para o aprofundamento da democracia e o estado de Direito. Sem intenção de enumerar exaustivamente todas as graves derivações, é possível indicar pelo menos quatro aspectos problemáticos.

Em primeiro lugar, atribuir a responsabilidade do generalizado mal-estar contemporâneo a um grupo social determinado, desconhece as várias ambigüidades e tensões que se encontram na origem do mesmo. As profundas transformações nas atuais formações familiares, a “mercantilização da vida íntima” (RUSSELL, 2008), as novas exigências do mercado de trabalho que são acompanhadas de processos de flexibilização e precariedade no emprego e um sistema educativo que não contempla as demandas do

mercado nem os interesses e motivações dos alunos; são apenas alguns dos fatores que alimentam um difuso sentimento de insegurança em relação a um futuro carregado de incertezas.

O universo de vulnerabilidades e riscos nas trajetórias de vida de todas as pessoas foram se multiplicando como produto das transformações em instituições básicas que configuraram a modernidade, assim como a família, a educação e o trabalho. Reduzir o mal-estar e angústias que as mudanças proporcionam, é um desafio que excede as minguadas capacidades dos estados modernos. Entanto, como afirma Bauman, estes já não podem fazer nada para “apaciar a incerteza” (BAUMAN, 2005), ganha espaço um tipo de resposta que, ainda que não atende a origem e a complexidade das insatisfações, ao menos podem demonstrar que o sistema político “está fazendo alguma coisa”. Assim é que uma crescente punitividade ganha espaços de legitimação como o único recurso disponível para enfrentar os diversos conflitos existentes, desde que “incluso los propios legisladores y agentes políticos sienten que han perdido el control de los sucesos” portanto se sentem obrigados a “adoptar una serie de decisiones que quizás la ‘racionalidad pragmática’ les desaconseja, pero las cuales toman finalmente porque presumen que no pueden oponerse a la opinión pública”. (LARRAURI, 2009)

Apontando para esta direção tornam-se esclarecedoras as reflexões de Robert Castel quem adverte sobre a crescente “diabolização” da problemática das periferias pobres e particularmente a estigmatização de adolescentes e jovens que nelas habitam. A constante representação que realiza a mídia e o destaque que adjudica a opinião pública e o poder político ao fragmento de situações de violência que protagonizam são hiperdimensionados, gerando um afastamento da conflitualidade social para essas zonas onde habitam as novas “classes perigosas” depósito de todas as ameaças que afetam a sociedade. Porém, para este autor a “simplificación es sobrecogedora”, na medida que “hacer de algunas decenas de miles de jóvenes, a menudo más perdidos que malvados, el núcleo de la cuestión social, convertida en la cuestión de la inseguridad que amenazaría los fundamentos del orden republicano, es realizar una condensación extraordinaria de la problemática global de la inseguridad”. Esta estratégia não resolve em absoluto o problema, e sua única vantagem é evitar considerar o conjunto de fatores mais complexos que se encontra na origem do sentimento de insegurança contemporâneo. Não obstante esta realidade, estes mecanismos “permiten movilizar una batería de medios que, si no siempre

son eficaces, al menos están disponibles con sus instrucciones de uso” e cujo réditto político se estabelece em mostrar “que se hace algo sin tener que hacerse cargo de cuestiones más difíciles y exigentes” (CASTEL, 2004).

Cabe também acotar que, este “reduccionismo” que opera no discurso hegemônico, não outorga apenas a responsabilidade aos mais vulneráveis, mas, também representa um risco para uma “nova agenda de direitos” que trabalhosamente foi elaborada nos últimos anos e que com frequência é associada à extensão da violência entanto é visualizada como fonte de uma mais genérica e antecedente degradação moral da sociedade contemporânea.

Uma segunda consequência da extensão do discurso dominante, é a forte crítica aos programas sociais e as transferências econômicas para os setores mais empobrecidos. Apesar de uma histórica dívida social e que o volume de transferências não conseguiu abater substantivamente as fortes desigualdades existentes e nem modificar as condições de vida de amplos setores da população, crescem as críticas à “excessiva generosidade” por parte do Estado nos seus programas sociais e a acusação por não ter relevância para conter a violência e melhorar a situação da segurança pública. E com isso, cada dia ganha mais espaço o clamor da cidadania exigindo “contraprestações” e que se imponha maiores “obrigações” aos pobres favorecidos de programas sociais; quando não, a direta eliminação dos mesmos por entender que alimenta a vadiagem e fomenta os vícios de seus beneficiários. Um exemplo desta dinâmica onde se associam profundas problemáticas sociais de longa data, com programas sociais que não conseguem impactar ao conjunto da população e a extensão dos medos, pode ser situada na posição dos numerosos adolescentes e jovens que entram dentro da categoria “nem nem”. Esta qualificação colorida de suspeita se impôs nos últimos anos e faz com que usualmente sejam antes percebidos como sujeitos perigosos, que como jovens vulnerados nos seus mínimos direitos de acesso à educação e ao trabalho. Uma breve análise da realidade deste fenômeno, que é comum a todos os países do continente, mostra-nos a persistência de uma elevada proporção próxima ao 20% que não se pode reduzir apesar do ciclo econômico de crescimento que alcançou a região na última década; assim como que uma mais correta categorização deveria referir-se à condição “sem sem” (sem educação de qualidade, sem emprego decente) entanto são escandalosos os baixos níveis e dificuldades de ingresso aos serviços educativos de qualidade para os setores mais pobres; assim como os níveis de desemprego, informalidade e trabalho precário existentes entre os mais jovens. Além da

evidente vulneração dos direitos básicos como: estudar e trabalhar, que inclusive em alguns países estão contemplados a nível constitucional, a opinião pública o traduz como uma manifestação individualizada que põe de manifesto a anomia e falta de compromisso de uma massa de jovens mais predisposta às ilegalidades que procurar um destino por meios legítimos.

Em terceiro lugar, podemos sustentar que a extensão desta “cultura do encarceramento” convive com um forte descrédito do próprio instrumento que se propõe como solução, entanto as instituições encarregadas do tratamento de adolescentes em conflito com a lei, encontram-se em uma permanente situação de “reformas e crise” (GONZÁLEZ, LEOPOLD, 2013). A massiva privação de liberdade privilegia a neutralização e isolamento por tempo prolongado dos ofensores cada vez mais precocemente, sem priorizar os fins ressocializadores que, ao menos nos discursos, legitimavam o dispositivo no passado. Neste sentido, durante todo o século XX, a existência de uma ideologia reabilitadora promoveu um conjunto de práticas e saberes especializados que procuravam a reintegração dos indivíduos; além da notória distancia entre os grandes princípios humanistas que se enunciavam sobre uma realidade que mostrava com insistência as impossibilidades de concretar esses objetivos e que escreveram, como diria Stanley Cohen, uma “triste historia de buenas intenciones que sistemáticamente fracasan”(COHEN, 1988).

Talvez ainda mais preocupantes que a desmesura do crescimento nas taxas de encarceramento, portanto de extrema gravidade, são as orientações práticas e sustentações teóricas das políticas criminais e carcerárias que se caracterizam pela ausência de legitimação positiva de seus resultados. Daí se possa dizer que a novidade contemporânea reside na ausência de um discurso que projete um futuro possível e devolva a condição humana aos infratores. Simbolicamente situados fora da sociedade e afastados de sua característica adolescente, sua exclusão só se aprofunda como também deve prolongar-se no tempo. Sem espaço para sequer a controvertida linguagem ressocializadora do passado nem projetos e instituições que previamente conseguiram validar sua integração social, a criminalização se impõe com a força do evidente e o isolamento por tempo prolongado se converte no único programa possível e desejável para grande parte da opinião pública e do sistema político. As urgências apresentadas pelas difusas e abrangentes tarefas de “combater o crime” e “melhorar a segurança”, obstrui qualquer iniciativa em educação ou

trabalho nas instituições carcerárias. Ao mesmo tempo se torna quase inviável a implementação de saídas transitórias e se reduz as possibilidades para instrumentar medidas alternativas à privação de liberdade, entanto sejam percebidas como que possam comprometer o objetivo prioritário de reduzir a insegurança. As propostas que maior consenso obtêm são as destinadas a incrementar o regime disciplinário das instituições fechadas e evitar as fugas de seus internos. Paralelamente, e em claro conflito com normas nacionais e internacionais como a Convenção dos Direitos da Criança, a privação de liberdade deixa de ser uma medida excepcional e a ser aplicada como “último recurso” para transformar-se na regra dos administradores de justiça. Inclusive, sua aplicação se expande como medida cautelar durante a etapa processal, violando um princípio básico dos estados liberais como a presunção de inocência

Finalmente, é possível afirmar a ideia que a dimensão do dispositivo proposto (reformular a Constituição da República) é desproporcionado com respeito à realidade que pretende melhorar, já que no melhor dos casos teria impacto numa mínima parte dos crimes que afetam a segurança pública (10% das infrações cometidas por adolescentes). Daí que seja possível argumentar que as midiáticas propostas políticas tenham como horizonte uma agenda de transformações mais ambiciosa, marcada por posturas reativas e conservadoras frente às demandas por acesso à cidadania de amplos setores da população e pelos conflitos sociais que emergem como corolário de uma distribuição dos ingressos que não foram revertidos, nem sequer sob administrações progressistas em um ciclo econômico muito favorável, as históricas desigualdades existentes.

A figura sem contexto nem história e unanimemente rechaçada do adolescente em conflito com a lei, representa um apropriado bode expiatório que condensa os diversos mal-estares existentes, impulsando campanhas protagonizadas por poderosas forças cuja mobilização transcende a mera “questão penal adolescente”. Neste sentido, podemos dizer que, ademais da proposta concreta de reformar a legislação, encontra-se um debate cultural mais vasto para impor um modelo de sociedade que apenas pode entender a segurança como produto da inflação de normas penais e massivo encarceramento dos setores considerados “perigosos”. Se bem a proposta é dirigida aos adolescentes, elabora uma mensagem disciplinante ao conjunto de uma sociedade que exige sinais de ordem, frente aos dilemas civilizatórios que afronta e as incertezas sobre o futuro que padece.

Esta construção encontra sérias dificuldades para ser controvertida, apesar dos riscos que supõe para o futuro das instituições. Na medida em que se tornou hegemônica uma perspectiva que tem como centro atender as demandas mais imediatas da cidadania na busca de segurança, esta criminologia que nasce “desde baixo” (PAVARINI, 2006) se transforma em uma desenfreada força política. O rédito eleitoral que supõe atendê-la - ou os custos que tem ignorá-la - impõe uma lógica da qual é difícil escapar dada a “electoralización de la cuestión penal” (SOZZO, 2007).

No caso uruguaio, o plebiscito para reformar a Constituição fracassou⁵, devido em grande parte à massiva mobilização de organizações da sociedade civil, agremiações de estudantes e sindicatos de trabalhadores. Não obstante, a ampla adesão que obtém no sistema político este discurso hegemônico sobre a dimensão da violência adolescente e a punitividade como única resposta possível, determinou que nos últimos anos a administração de esquerda tenha aprovado uma série de normas legais caracterizadas pelo endurecimento penal para com os infratores, o qual determinou que entre os anos 2013 e 2015 a quantidade de adolescentes privados de liberdade se duplicasse.⁶

Podemos dizer, então, que se bem a esquerda rejeitou o caminho escolhido pela oposição de reformar a Constituição não deixa de compartilhar os fundamentos filosóficos que fazem do encarceramento um instrumento privilegiado para resolver o problema da insegurança

Por último, fica a impressão que a atual conjuntura histórica marca sérios desafios para superar os antigos abusos e omissões da “doutrina da situação irregular”. Pelo contrário, tudo parece indicar que antes que dar passos firmes para avançar nos postulados da “doutrina da proteção integral” construindo um “sujeito de direitos”, caminha-se para um horizonte que visualiza aos adolescentes como exclusivos “sujeitos de castigo”.

⁵ As eleições nacionais de outubro de 2014 no Uruguai, determinaram a eleição de um novo governo de esquerda e a rejeição da proposta de modificar a Constituição da República com a finalidade de reduzir a idade de imputabilidade. A particularidade do caso uruguaio é que a oposição realizou, desde o ano 2011, uma intensa campanha através de abaixo assinado da cidadania que ao superar o 10% do padrão eleitoral habilitou a realização de um plebiscito junto com as eleições nacionais. A reforma não se aprova ao obter o 47% dos votos e não alcançar a maioria necessária.

⁶ Desde o ano 2011 foi aprovada a iniciativa do governo de esquerda várias leis que estipulam uma maior rigorosidade. Por exemplo, a Lei n° 18.777 criminaliza a tentativa e cumplicidade no furto, amplia a possibilidade de estender a medida cautelar de privação de liberdade a noventa dias e também a possibilidade de expedir sentença sem os relatórios técnicos; a Lei n° 18.778 cria um registro de antecedentes judiciais para adolescentes em conflito com a lei; e a Lei n° 19.055 estabelece uma pena mínima de um ano de privação de liberdade para o crime de roubo.

REFERÊNCIAS:

BAUMAN, Zigmunt. **Vidas desperdiçadas. La modernidad y sus parias.** Buenos Aires: Paidós, 2005.

CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTEL, Robert. **La inseguridad social. ¿Qué es estar protegido?** Buenos Aires: Manantial, 2004.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. “Redução da Idade de Imputabilidade Penal, Educação e Criminalidade”. **IPEA**, No. 15, setembro de 2015, Rio de Janeiro.

COHEN, Stanley. **Visiones de control social.** PPU. Barcelona: PPU, 1988.

DÍEZ RIPOLLÉS, José L. “El nuevo modelo penal de la seguridad ciudadana”. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, No. 06-03, 19 de mayo de 2004, Universidad de Málaga.

DUARTE, Yvone. (coord.): **Redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2013.

ELIACHEFF, C.; SOULEZ, D. **El tiempo de las víctimas.** Madrid: Ediciones Akal, 2009.

GARLAND, David. **La cultura del control. Crimen y orden social en la sociedad contemporánea.** Barcelona: Gedisa, 2005.

GONZÁLEZ, C.; LEOPOLD, S. “De crisis y reformas. El actual funcionamiento del sistema penal juvenil en Uruguay desde la perspectiva de sus actores y expertos”.
GONZÁLEZ, C; LEOPOLD, S; LÓPEZ, L. Y MARTINIS, P. (eds.) **Los sentidos del castigo. El debate uruguayo sobre la infracción adolescente.** Montevideo: Trilce, 2013

LARRAURI, Elena. “La economía política del castigo”. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, No. 11-06, 5 mayo de 2009, Universidad de Málaga.

MORÁS, Luis E. **Los hijos del Estado.** Montevideo: SERPAJ, 2da. Edición, 2012.

MARTINI, S.; PEREYRA, M. (ed.) (2009). **La irrupción del delito en la vida cotidiana. Relatos de la comunicación política**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2009.

PATERNAIN, R.; RICO A. (coord.) **Inseguridad, delito y Estado**. Montevideo: Trilce, 2012.

PAVARINI, Massimo. **Un arte abyecto. Ensayo sobre el gobierno de la penalidad**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006.

ROBIN, Corey (2009): **El miedo. Historia de una idea política**. México: Fondo de Cultura Económica, 2009.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha. Policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

RUSSELL HOCHSCHILD, Arlie. **La mercantilización de la vida íntima Apuntes de la casa y el trabajo**. Buenos Aires: Katz Editores, 2009.

SARTI, Cynthia. “A vítima como figura contemporânea”. **Caderno CRH**. v. 24, n. 61, Jan-Abr. 2011, Salvador.

SILVA, E.; OLIVEIRA, R. “O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários”. **IPEA**. , No. 20, junho de 2015, Brasília.

SOZZO, Máximo. “¿Metamorfosis De La Prisión? Proyecto Normalizador, Populismo Punitivo Y “Prisión-Depósito” En Argentina”. **URVIO. Revista Latinoamericana De Seguridad Ciudadana**, No. 1, mayo de 2007, Ecuador, FLACSO.

TEIXEIRA, F.; SILVEIRA, F.; GASTALHO, P.; ZAMORA, M: “Uma análise crítica de propostas de emendas Constitucionais para a redução da maioria penal”. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 13, 2015.

TENENBAUM, Gabriel (2011). “La discusión legislativa de la edad de imputabilidad en los anales de la recuperación democrática”. **Revista de Ciencias Sociales**, v.24, n. 28, 2011, Departamento de Sociología, Facultad de Ciencias Sociales, Montevideo.

UNICEF. **O Direito de ser adolescente. Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades.** Brasília, UNICEF, 2011.

VOLPI, Mário (ORG.). **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Ed. Cortez, 1997.

WACQUANT, Loïc: Neoliberal penalty at work: a response to my Spanish critics. **Revista Española de Sociología**, n. 15, 2013, España.

WACQUANT, Loïc. “A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e Neoliberalismo”. **Revista de Sociologia e Política**, v.20, n. 41, fevereiro de 2012, Curitiba.

WACQUANT, Loïc. **Castigar a los pobres. El gobierno neoliberal de la inseguridad social.** Barcelona: Gedisa, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La cuestión criminal.** Buenos Aires: Planeta, 2^a Edición, 2012.